

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001848/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024528/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.110430/2022-97
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP COM VAR ATAC DIVINOPOLIS REG C OESTE, CNPJ n. 16.763.526/0001-63, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DIVINOPOLIS, CNPJ n. 64.484.447/0001-66, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comerciantes e comerciários do segmento do comércio varejista de gêneros alimentícios** , com abrangência territorial em Divinópolis/MG.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios que firmarem termo, aderindo às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, ficarão autorizadas para exigir trabalho de seus empregados no(s) feriado(s) no(s) seguinte(s) feriado(s): **15/04/2022 (Sexta-feira Santa) e 21/04/2022 (Tiradentes)**. Fica estabelecido que as empresas não poderão convocar seus empregados para o trabalho no dia **01 de maio de 2022**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de seus empregados no(s) feriado(s) deverão:

- Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO** até 5 dias após o feriado trabalhado, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho;
- Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** fixada na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

- Estar adimplente com as contribuições previstas nas Convenções Coletivas celebradas entre os sindicatos convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo

1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado, **ou seja, no mês de abril/2022.**

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do(s) dia (s) de feriado(s) trabalhado(s), deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo-primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, **fixado no parágrafo terceiro desta cláusula**, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada (Art.71 da CLT) e interjornada (Art. 66 da CLT) previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nos referidos feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

Relações Sindiciais

Contribuições Sindiciais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

A empresa do comércio varejista de gêneros alimentícios somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula Terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que:

I - Encaminhe, via e-mail (secoderco@secoderco.com.br), com cópia para sincomercio@portalacid.com.br relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam nos feriados, no prazo de até de 05 (cinco) dias após o trabalho no respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;

II - Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de **R\$ 11,00 (onze reais)** por empregado e por feriado, constante da relação acima pelo feriado trabalhado a favor de cada uma das entidades convenientes, importância que deverá ser recolhida até o quinto dia útil após o trabalho no respectivo feriado;

III - O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, mencionada no item II retro (R\$ 11,00 por empregado e por feriado), será feito através de depósito identificado ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS**, Rua Serra do Cristal, 1688, Divinópolis/MG, Agência código 0113, operação 003, conta nº 800461-6, da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

IV - O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, mencionada no item II retro (R\$ 11,00 por empregado e por feriado), será feito através de depósito identificado ao **SECODERCO**, na conta **002171-6**, agência 0113, operação 03, da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou através de guia a ser expedida junto ao site www.secoderco.com.br;

V - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros **pro rata die** de 1%ao mês.

VI - As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato laboral, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINTA - CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios somente poderão se beneficiar das disposições contidas na **cláusula Terceira** desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que obtenham junto à Entidade Sindical Patronal o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho (disponível no site www.portalacid.com.br);
- Declaração contendo número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão);
- Relatório Anual de Informações Sociais–RAIS;
- GFIP referente ao mês anterior;
 - Comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, e da taxa laboral, prevista na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer onus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, a se beneficiar da cláusula Terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados).

PARÁGRAFO TERCEIRO –MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata o caput, incorrerá em multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que será destinada em partes iguais para as entidades convenientes, e será cumulada com as multas previstas no **parágrafo décimo-primeiro** da cláusula Terceira e no **inciso V** da cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - REGULARIZAÇÃO

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta convenção coletiva de trabalho se comprometem, antes de efetuar a cobrança das multas fixadas nas cláusulas quarta e quinta, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DE CLÁUSULA DA CCT/2021/2022

Fica estabelecida a vigência, a partir de 01 de abril de 2022, das disposições previstas na Cláusula 48^a da CCT/2021-2022 (CCT ANTERIOR), referentes às contribuições devidas ao Sindicato Profissional, até que sejam concluídas as negociações da CCT/2022-2023.

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica–empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios – e profissional – comerciários que trabalham no comércio varejista de gêneros alimentícios **no município de Divinópolis–MG, para os estabelecimentos que firmarem termo de compromisso, aderindo às cláusulas e condições, estabelecidas neste instrumento, para o trabalho no (s) feriado (s), na cláusula terceira.**

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

LEVI FERNANDES PINTO
Presidente
SINDICATO DOS EMP COM VAR ATAC DIVINOPOLIS REG C OESTE

GILSON TEODORO AMARAL
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DIVINOPOLIS

ANEXOS **ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.